



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

ATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 21 de dezembro de 2022, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----Vice-Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
ABELARDO JUREMA NETO-----
ALLISSON CARLOS VITALINO-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

- PROCESSO Nº 186/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Grêmio Recreativo Serrano realizado em 04 de setembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Ítalo Diego do Nascimento Pereira, técnico do Sociedade Esportiva Queimadense incurso nos Arts. 243-F, 243-C, c/c o Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar Ítalo Diego do Nascimento Pereira, técnico do Sociedade Esportiva Queimadense em R\$ 100,00 (cem reais) e suspender por 01 (uma) partida, por infração ao Art. 243-F; multar em R\$ 100,00 (cem reais) e suspender por 30 (trinta) dias, por infração ao Art. 243-C e suspender por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, §2º, Inciso II, todos do CBJD, já com as benesses do Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Funcionou na defesa do técnico o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Arthur Bastos Aragão.
- PROCESSO Nº 234/2022** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Desportiva Perilima de Futebol, realizado em 03 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 206 do CBJD e o Spartax João Pessoa Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Desportiva Perilima de Futebol por infração ao Art. 206 do CBJD e multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube por infração ao Art. 191, Inciso I do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
Foi colhido o depoimento pessoal do presidente do Spartax João Pessoa Futebol Clube, Sr. José Moraes.
O Desportiva Perilima de Futebol não foi enviou defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

3. **PROCESSO Nº 255/2022** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 12 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e os atletas Rafael Justino Ibiapino, incurso no Art. 243-F, §1º c/c o Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD e Vinícius Gabriel Bernardo incurso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD e o preparador físico Brenno José Cabral incuso no Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD, todos do Sociedade Esportiva Queimadense. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) o Desportiva Perilima de Futebol por infração ao Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD; suspender por 03 (três) partidas Rafael Justino Ibiapino por infração ao Art. 243-F, §1º c/c o Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Vinícius Gabriel Bernardo por infração ao Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD e suspender por 03 (três) partidas Brenno José Cabral por infração ao Art. 258, §1º, Inciso II do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
- Funcionou na defesa dos atletas e do preparador físico do clube Sociedade Esportiva Queimadense o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira, que requereu a lavratura do acórdão.
4. **PROCESSO Nº 271/2022** – Jogo: Fluminense Futebol Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 19 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** João Victor Dantas Leite, atleta, incurso no Art. 254-A, §1º, Inciso I do CBJD e Aldelane de Sousa Santos, massagista incurso no Art. 258, §1º do CBJD, ambos do Centro Sportivo Paraibano. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores julgar improcedente a denúncia em face do atleta João Victor Dantas Leite e advertir o massagista Aldelane de Sousa Santos por infração ao Art. 258, §1º do CBJD.
- Funcionou na defesa dos denunciados o Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho que enviou defesa escrita.
5. **PROCESSO Nº 280/2022** – Jogo: Centro Sportivo Paraibano x Fluminense Futebol Clube, realizado em 21 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciado:** Josivaldo Alves dos Santos, técnico do Centro Sportivo Paraibano incurso no Art. 243-F, §1º c/c o Art. 258, §2º, Inciso II, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) e suspender por 01 (uma) partida Josivaldo Alves dos Santos, técnico do Centro Sportivo Paraibano por infração ao Art. 243-F, §1º c/c o Art. 258, §2º, Inciso II, ambos do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como preceitua o Art. 182 do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.
- Funcionou na defesa do técnico o Dr. Marcos Túlio Nóbrega de Carvalho que enviou defesa escrita.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

6. **PROCESSO Nº 283/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Associação Desportiva Picuiense, realizado em 22 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão (Semifinal). **Denunciado:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por maioria dos auditores, venceu o voto divergente do auditor presidente José Gomes de Lima Neto, no sentido de multar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o clube Sociedade Esportiva Queimadense por infração ao Art. 191, §2º, Inciso I, c/c o Art. 213, §1º ambos do CBJD, contra o voto do relator que pugnava pela multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Funcionou na defesa do clube o Dr. Felipe de Macedo Pinto Pereira.
7. **PROCESSO Nº 289/2022** – Jogo: Mixto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube realizado em 26 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciada:** Rafaela Araújo Batista, atleta do Botafogo Clube incurso no Art. 254, §1º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ABELARDO JUREMA NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta para melhor análise. Ficando para julgamento na próxima sessão.
8. **PROCESSO Nº 292/2022** – Jogo: Sociedade Esportiva Queimadense x Serra Branca Esporte Clube, realizado em 27 de outubro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciados:** Sociedade Esportiva Queimadense incurso no Art. 206 c/c o Art. 191, Inciso I do CBJD e Wilson Nascimento, presidente do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 258, caput do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Retirado de pauta por problemas técnicos, ficando para julgamento na próxima sessão.
9. **PROCESSO Nº 301/2022** – Jogo: VF4 Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 07 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15 (Semifinal). **Denunciados:** Confiança Esporte Clube incurso no Art. 206 do CBJD; Wendel Christian das Chagas Silva, incurso no Art. 254, §1º, inciso I c/c o Art. 258, ambos do CBJD e de Carlos Eduardo Soares Alves, incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD, atletas do VF4 Futebol Clube e Wesley Sousa Nascimento, atleta do Confiança Esporte Clube incurso no Art. 254-A, §1º, inciso I c/c o Art. 258, §1º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta por problemas técnicos, ficando para julgamento na próxima sessão.
10. **PROCESSO Nº 307/2022** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Internacional Esporte Clube, realizado em 13 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Esporte Clube de Patos incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Esporte Clube de Patos por infração ao Art. 206 do CBJD e advertir por infração ao 191, Inciso I, do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do clube o Dr. Estevam Martins da Costa Netto.

11. **PROCESSO Nº 310/2022** – Jogo: Miramar Esporte Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 17 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Wallace Gomes de Oliveira, atleta do Esporte Clube de Patos incurso no Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores suspender por 01 (uma) partida Wallace Gomes de Oliveira, atleta do Esporte Clube de Patos por infração ao Art. 250, §1º, Inciso I do CBJD, considerando como válida para efeito do cumprimento à obediência da suspensão automática. Funcionou na defesa do atleta o Dr. Estevam Martins da Costa Netto.
12. **PROCESSO Nº 313/2022** – Jogo: Internacional Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 20 de novembro de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 3ª Divisão. **Denunciado:** Internacional Esporte Clube incurso nos Arts. 206 e 191, Inciso I, ambos do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.** **RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Internacional Esporte Clube por infração ao Art. 191, Inciso I e multar em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) por infração ao Art. 206, ambos do CBJD. Determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Não foi enviada defesa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2023.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB

TJDF-PB